

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>“Beneficiário Indicado”: significará, para os casos especificamente previstos, qualquer pessoa física inscrita pelo Participante na Entidade que, em caso de falecimento de Participante e na falta de Beneficiário, receberá os valores previstos neste Regulamento. A inscrição poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita do Participante à Entidade. Não havendo Beneficiário Indicado na data do falecimento do Participante, ou quando esta não puder prevalecer, os referidos valores que teriam sido pagos a este serão pagos aos herdeiros legais designados em inventário judicial ou por escritura pública.</p>	<p>2.2.1 “Beneficiário Indicado”: significará, para os casos especificamente previstos, qualquer pessoa física inscrita pelo Participante, através do preenchimento dos formulários exigidos pela Entidade, que, em caso de falecimento de Participante e na falta de Beneficiário, receberá os valores previstos neste Regulamento. A inscrição poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita do Participante à Entidade. Não havendo Beneficiário Indicado na data do falecimento do Participante, ou quando esta não puder prevalecer, os referidos valores que teriam sido pagos a este serão pagos aos herdeiros legais designados em inventário judicial ou por escritura pública.</p>	<p>Ajuste redacional com texto parcialmente realocado do item 3.2 da redação vigente.</p>
<p>3.2 Para tornar-se Participante Ativo, o Empregado elegível deverá requerer sua inscrição e preencher os formulários exigidos pela Entidade, onde nomeará os seus Beneficiários Indicados.</p>	<p>3.2 A inscrição ao Plano é facultativa e será realizada no momento do estabelecimento da relação de trabalho, de forma:</p>	<p>Alteração da redação, conforme cláusulas sugeridas pela Previc para a inserção da Adesão Automática aos regulamentos.</p>
	<p>I –convencional, por iniciativa do participante, e formalizada por meio de documento impresso, transação remota ou pagamento voluntário da primeira contribuição; ou</p>	<p>Inclusão de redação conforme cláusulas sugeridas para a inserção da Adesão</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	II – automática, por iniciativa do patrocinador, no momento do estabelecimento da relação de trabalho.	Automática aos regulamentos.
	3.2.1 No caso da modalidade de inscrição de que trata o inciso II, o participante passa a ter todos os direitos previstos neste regulamento, com base na alíquota máxima definida nos termos deste regulamento e do plano de custeio do Plano de Benefícios.	Inclusão de redação conforme cláusulas sugeridas para a inserção da Adesão Automática aos regulamentos.
	3.2.2 A entidade disponibilizará ao Participante o certificado de inscrição, o Estatuto da Entidade e do Regulamento do Plano, além de material explicativo que descreva em linguagem simples as características do Plano, por meio físico ou digital: I – no momento da inscrição, quando realizada de forma convencional; II - no prazo de até sessenta dias a contar da inscrição automática.	Inclusão de redação conforme cláusulas sugeridas para a inserção da Adesão Automática aos regulamentos.
	3.2.3 O certificado deverá conter: I – os requisitos que regulam a admissão e a manutenção da qualidade de participante; II – os requisitos de elegibilidade aos benefícios; e	Inclusão de redação conforme cláusulas sugeridas para a inserção da Adesão Automática aos regulamentos.

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	III – as formas de cálculo dos benefícios.	
	<p>3.2.4 Em se tratando de inscrição automática, a entidade deverá, no prazo mencionado no 3.2.2, II, deste artigo, comunicar ao participante, por qualquer meio que assegure sua ciência, inclusive digital:</p> <p>a) que a inscrição no Plano de Benefícios implica autorização para o aporte da contribuição do patrocinador, nos termos deste regulamento e do plano de custeio do Plano de Benefícios; e</p> <p>b) que o participante poderá manifestar em até cento e vinte dias, a contar da data da inscrição, o desejo de que a inscrição automática seja tornada sem efeito.</p>	<p>Inclusão de redação conforme cláusulas sugeridas para a inserção da Adesão Automática aos regulamentos.</p>
	3.2.5 O silêncio ou inércia do participante no período previsto no item 3.2.4, "b", deste artigo, implica sua anuência à inscrição no Plano de Benefícios.	<p>Inclusão de redação conforme cláusulas sugeridas para a inserção da Adesão Automática aos regulamentos.</p>
	3.2.6 Na hipótese da inscrição se tornar sem efeito, as contribuições realizadas pelo Patrocinador serão restituídas à respectiva fonte pagadora no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da data da inscrição, atualizadas pela variação do índice do plano.	<p>Inclusão de redação conforme cláusulas sugeridas para a inserção da Adesão Automática aos</p>

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>3.2.7 Caso a entidade não cumpra as obrigações decorrentes da inscrição automática de que trata o inciso II do caput deste artigo, o participante poderá manifestar sua desistência a qualquer tempo, aplicando-se o disposto neste regulamento em relação à desistência</p> <p>3.2.8 Após o período de desistência de que trata este artigo, é assegurado ao participante o direito de requerer a qualquer tempo, antes de entrar em gozo de benefício, o cancelamento de sua inscrição no Plano de Benefícios, nos termos deste regulamento.</p>	<p>regulamentos, considerando que este plano não permite contribuição dos participantes.</p>